



Ambiente

O Governo, no cumprimento do programa SIMPLEX 07, acaba de aprovar várias medidas em matéria de licenciamento ambiental.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Tiago Aguiar

taguiar@macedovitorino.com

Alexandra Sousa

asousa@macedovitorino.com

Jorge Sampaio

jsampaio@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Governo aprova medidas para simplificar licenciamento ambiental

O Governo acaba de aprovar o Decreto-Lei n.º 288/2007, de 17 de Agosto, o qual veio modificar alguns aspectos no âmbito do licenciamento ambiental e que se insere nas medidas de simplificação de procedimentos administrativos que têm vindo a ser implementadas.

Com efeito, a celeridade dos procedimentos ligados aos licenciamentos e às autorizações administrativas e a melhoria na articulação entre o respectivo regime e outros com ele conexos, designadamente os previstos na legislação ambiental, podem contribuir para abreviar os processos de decisão e, assim, acelerar o acesso ao desenvolvimento de actividades económicas.

Neste quadro, o Decreto-Lei n.º 288/2007 de 17 de Agosto vem conceder aos requerentes dos pedidos de licenciamento e autorizações nele previstos a possibilidade de instruírem, desde logo, os respectivos pedidos com os pareceres legalmente obrigatórios evitando a necessidade da sua posterior obtenção pelas entidades licenciadoras ou coordenadoras do licenciamento.

Por outro lado, define algumas medidas que visam melhorar a articulação entre o licenciamento ou autorização e alguns procedimentos a montante em matéria ambiental, como os relativos à avaliação de impacte ambiental, à atribuição de licença ambiental e do título de emissão de gases com efeito de estufa.

Neste âmbito, o presente diploma abre a possibilidade dos procedimentos de atribuição de licença ambiental poderem ser iniciados em estágio inicial do procedimento de avaliação de impacte ambiental e decorrerem com algum paralelismo.

É ainda introduzida a possibilidade de atribuição da licença de instalação - no caso de instalações industriais - ou de produção ou estabelecimento - no caso de instalações do Sistema Eléctrico Nacional, do Sistema Nacional de Gás Natural e do Sistema Petrolífero Nacional - a projectos sujeitos a licença ambiental, ainda que esta não esteja já concedida, estabelecendo-se, porém, um conjunto de requisitos prévios a observar pelo promotor interessado no sentido de assegurar a sua obtenção.

Por fim, permite-se ainda a atribuição de licença de produção prévia ao relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE) no caso das energias renováveis. Este procedimento viabiliza a antecipação de encomenda de equipamentos e a celebração de contratos de financiamento deste tipo de projectos.

O presente decreto-lei encontra-se já em vigor e aplica-se a procedimentos administrativos que se encontrem pendentes à data da sua entrada em vigor.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados